




TERMO DE CONTRATO Nº 084/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E JEFERSON RODRIGUES OLIVEIRA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **JEFERSON RODRIGUES MEIRELES 06990490403**, inscrita no CNPJ sob o número 18.175.944/0001-65, com sede na Rua Capitão Gonçalo Ferreira Lopes, 116, centro – Várzea/RN, CEP: 59185-000, neste ato representada pelo Senhor **JEFERSON RODRIGUES MEIRELES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 105.940.174-67 e RG nº 2.340.730 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Capitão Gonçalo Ferreira Lopes, nº 116, centro – Várzea/RN, CEP: 59185-000, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Dispensa, e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.  Serviço de manutenção de câmeras localizadas, no Mercado Municipal no centro de Jundiá, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, Escola Municipal Paulino Francisco de Souza, e na Indústria do Conhecimento Brasilina Augusta de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 7.979,00 (Sete mil novecentos e setenta e nove reais), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONCERTO DO DVR JFL HD DE 4 CANAIS	SERV	1,00	235,00	235,00
2	CONCERTO DE CÂMERAS INFRA 30M JFL HD	SERV	4,00	95,00	380,00
3	CONCERTO DE FONTE DE 10 AP	SERV	3,00	150,00	450,00
4	CONCERTO DO HD DE 500 GIGA BYTE	SERV	1,00	250,00	250,00
5	PRESTADOR DE SERVIÇO TÉCNICOS	SER	4,00	1.008,50	4.034,00
6	MANUTENÇÃO DE CÂMERAS	SERV	12,00	95,00	1.140,00
7	REPOSICIONAMENTO DE CAMARA	SERV	4,00	100,00	400,00
8	CONCERTO DE FONTE DE 5 AP	SERV	1,00	80,00	80,00
9	CONCERTO DE CÂMERA	SERV	8,00	95,00	760,00



10	CONCERTO DE HD DE 1 TERRA BYTE	SERV	1,00	250,00	250,00
TOTAL					R\$ 7.979,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, após o termino da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao final da prestação dos serviços discriminados na clausula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão deste contrato pode ser:

7.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 05 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0301 – Sec. Mun. Administração; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0001.2.004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 15.452.0001.2.013 – Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0601 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0001.2.019 – Manutenção Educação Fundamental 10%;



13.392.0001.2.047 – Manut. do Prog. Indust. do Conhecimento; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DECIMA – DA LICITAÇÃO

10.1. Este contrato foi oriundo da Dispensa de Licitação Nº 136/2017.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

11.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

11.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

11.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

11.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

11.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 14 de julho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
CONTRATANTE

JEFERSON RODRIGUES MEIRELES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____